

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA/PARANÁ.**N.Única: **0027215-39.2010.8.16.0014**Classe: **Procedimento Sumário**Assunto: **Devolução de contribuições previdenciárias pagas a**Distribuição **8149/10****8ª**

Vara Cível

**Assistência
Judiciária**Certifico que revendo os registros deste
cartório, deles não consta reiteração ou
repetição desta inicial conforme CN 3.1.15.
Dou fé.**TABELA DE CUSTAS XVI + 10% (Nota 2)**

Distribuição	99,05 VRC	10,40
Baixa	28,57 VRC	3,00
CN.3.1.15	86,95 VRC	9,13
Contador	71,52 VRC	7,51
Total	286,10 VRC	30,04

SEVERINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 002.876.182, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. 791.230.744-34, representado por seu procurador **RUIGLEY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 123.385 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 028.390.594-87, ambos residentes e domiciliados à Rua Vereador Sérgio Dieb, nº 285 – Loteamento Boa Esperança, Bairro Lagoa Azul em Natal/RN, neste ato representados por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Rua Nevada, nº. 667, Jardim Quebec – CEP 86.060-238, nesta cidade de Londrina/PR, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO DE LIMINAR

contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Londrina/Paraná, na Avenida Higienópolis, nº. 702, Centro, CEP 86020-080, em razão dos fatos a seguir articulados.

1) - DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13 de setembro de 2006, tendo sido encaminhado ao Hospital Walfredo Gurgel, consoante comprovado pelo Boletim de Ocorrência, Boletim de Atendimento de Urgência e Prontuário Médico anexo.

Do acidente, resultou-lhe: fratura de crânio, lesão extensa de coxa, com necrose e perda de musculatura e fratura de pelve, sendo submetido a várias cirurgias para debridamento e retirada de tecido necrótico, posteriormente cirurgias reparadoras com realização de enxerto de pele.

O exame objetivo e macroscópico realizado em 12 de fevereiro de 2010 constatou-se que o Requerente apresenta limitação funcional da perna esquerda, com dificuldade para marcha e para fixação do peso do corpo.

Desta forma, o acidente deixou o Autor inapto para suas atividades habituais e laborais resultado de sua invalidez permanente. Portanto, restou ao mesmo o direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

II) - DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

Inobstante os esforços do Autor para receber a indenização como lhe faculta de acordo com a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a indenização por invalidez deve corresponder a até **40 (quarenta) salários mínimos**, muito embora a citada Lei não faça nenhuma referência à invalidez parcial ou total. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:

Art . 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) - Até 08 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sobre este aspecto o ilustre Juiz Relator JUCIMAR NOVOCHADLO, da Turma Recursal dos Juizados Cíveis do Estado do Paraná decidiu:

"(...)

Todavia a Lei no 6.194/74, não faz qualquer diferenciação, quando o grau de redução funcional, limitando-se a dispor que, em se tratando de invalidez permanente, o valor alcançado é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente. Assim, não pode uma norma hierarquicamente inferior dispor contrariamente a outra, que se sobrepõe, ocasionando uma violação ao princípio da reserva legal, garantido constitucionalmente, no inciso II do artigo 5º, daquela Carta."

Cumpra mencionar que se não existe na disposição legal qualquer referência quanto aos percentuais relativos à incapacidade permanente é porque a intenção do legislador é destinar o pagamento integral do capital segurado, independentemente do grau da invalidez, justamente pelo fato de se tratar de quantia não significativa, sem contar as dificuldades que poderiam ser atribuídas às vítimas quanto a prova do grau de sua incapacidade.

Logo, não há que se cogitar a possibilidade de limitação da indenização securitária com base no grau da incapacidade, pois, se tratando de invalidez permanente, o beneficiário faz jus ao recebimento do valor previsto expressamente em lei, sendo que qualquer disposição de forma diversa constitui-se repleta de ilegalidade.

No mesmo sentido, Jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL. INOCORRÊNCIA, EIS QUE A PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA NOS AUTOS SUPRIU O SUSCITADO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, TUDO COM A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À AUTORA EM CARÁTER PERMANENTE E TOTAL. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "B" DA LEI Nº. 6.194/1974. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 70% DO TETO MÁXIMO. AS RESOLUÇÕES DO CNSP NÃO TÊM O CONDÃO DE MODIFICAR O TEXTO LEGAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DAS HIERARQUIAS DAS NORMAS. VALOR QUANTITATIVO LEGALMENTE FIXADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INCONFUNDÍVEL COM REAJUSTE. INDENIZAÇÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 9º Cívél - AC 0457351-3 - Paranavaí - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unanime - J. 14.02.2008).

COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - (DPVAT) - I) O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO - PERDA DE UM PÉ - INVALIDEZ PERMANENTE - CCB, ART.476 - INAPLICABILIDADE - II) DESNECESSIDADE DE O AUTOR ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE BUSCAR O PODER JUDICIÁRIO. III) **INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI 6.194/74, ART.3º, ALÍNEA "B".** IV) IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRA A LEI 6.194/74 - VALIDADE DO PARÂMETRO ADOTADO PELA LEI 6.194/74 AO ESTABELECEER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EM ATÉ 40 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMPOUCO ÀS LEIS 6.205/77 E 6.423/77. V) DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO INCOMPLETO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E OS JUROS DE MORA FLUEM DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível nº. 352.853-0, Relator Desembargador Eugênio Achille Grandinetti - 31/8/2006 - Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná).

Assim, buscando conferir maior segurança jurídica na solução dos litígios envolvendo a indenização do seguro obrigatório DPVAT em caso de invalidez permanente, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul editou a súmula nº. 14, que trata exclusivamente das ações envolvendo o DPVAT, com o seguinte enunciado sobre invalidez permanente:

"SÚMULA Nº 14 – DPVAT (revisada em 27/06/2007)

(...)

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006.

(...)"

Ressalte-se que as cláusulas que restringem direitos, especialmente nos contratos de seguro onde existe vedação legal – (artigo 13º do Decreto-Lei no 73/66) – devem ser interpretadas restritivamente. Por tratar-se de contrato de adesão, de acordo com a lição de Antonio Carlos Ottoni Soares: "... deve ser interpretado, em caso de dúvida, no interesse do segurado e dos beneficiários (artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66):

"Quando há dúvidas ou imperfeições, originárias tanto da boa fé como da má fé das partes, surge o trabalho jurídico da interpretação, a pesquisa da verdade contida no documento escrito, perdida, muitas vezes, no emaranhado da redação bombástica.

No direito do seguro, as correntes doutrinárias que se formaram sobre a interpretação das cláusulas vão aos poucos se fundindo numa terceira posição de justiça e bom senso, depois de pontos de vista, ora favoráveis à seguradora ora favoráveis ao segurado. Evitando-se posições extremadas, mais uma vez se prova a afirmação de que a virtude está no meio.

Sintetizando: somente se justifica a interpretação mais favorável ao segurado nos casos em que o juiz ou o intérprete se defronta com cláusulas ou estipulações ambíguas, de redação defeituosa, por que: "o contrato deve ser interpretado contra o próprio estipulante que, podendo ser claro, não o foi, segundo o brocardo jurídico: "ambiguitas contra stipulorum est".

Fora dessa situação, a interpretação do conteúdo da apólice deve ser feita, normalmente, da mesma forma como se interpreta qualquer outro contrato escrito, sem se pender, nem para um lado, nem para o outro, com absoluta pureza de intenção. Trata-se, aliás, de princípio consagrado no Anteprojeto do Código Civil, art. 803: "Quando houver no contrato cláusulas ambíguas ou contraditórias, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao segurado".

Idêntica diretriz deve ser adotada na interpretação do direito escrito, por força do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei no 73/66: "O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro." Havendo dúvida séria e real na interpretação de apólice ou do direito codificado e da legislação posterior, ela deverá ser resolvida no interesse do segurados e beneficiários dos contratos de seguro". (Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro, EMTS, 1ª edição, 1975, pág. 67/68.

Deste modo, o Autor requer a condenação da seguradora Requerida ao pagamento da indenização devida por sua invalidez permanente no montante integral de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme o disposto na Lei no 6.194/74.



III) - DO DIREITO

Consoante o artigo 5º da lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, socorrer-se da segurança judiciária.

É a lei do seguro obrigatório, amplamente favorável ao autor, uma vez que o acidente resultou em fratura de crânio, lesão extensa de coxa, com necrose e perda de musculatura e fratura de pelve, sendo submetido a várias cirurgias para debridamento e retirada de tecido necrótico, posteriormente cirurgias reparadoras com realização de enxerto de pele, traumas oriundos do já mencionado acidente automobilístico. Assim, não resta dúvida sobre o grau de incapacidade funcional, redução esta que lhe afeta a possibilidade de executar as mais variadas atividades, pelo que compreensível o direito à indenização pelo valor total previsto pela Lei que trata a matéria.

Cumpra salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem entendimento firmado no sentido de que para garantir ao segurado o recebimento da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez, basta que os documentos acostados demonstrem que o acidente de trânsito de via terrestre resultou em invalidez permanente do beneficiário, sendo desnecessário o Laudo do Instituto Médico Legal quando a documentação apresentada, por si só, já possui o condão de comprovar as seqüelas permanentes decorrentes do acidente automobilístico.

Destaca-se recente Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - COMPETÊNCIA DO CNPS PARA BAIXAR INSTRUÇÕES - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DA CENTAURO SEGUROS S.A DESPROVIDO RECURSO DO VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR - 9º C.Cível - AC 0475852-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unanime - J. 27.03.2008).

É exatamente o que o ocorre no caso em tela, uma vez que já foi realizada perícia médica no Requerente, conforme já mencionado, e o Laudo Pericial atesta claramente sua invalidez parcial permanente, restando cumprida a regra prevista na Lei que regulamenta a matéria, bem como, em total concordância com o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

É sabido ainda que o prêmio devido pelos proprietários de veículos automotores é fixado de acordo com os cálculos atuariais, que levam em consideração o número de veículos em circulação e o de acidentes com vítimas, de sorte que não há como as seguradoras que integram o CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT sofrerem prejuízos, porquanto os prêmios cobrados consideram até mesmo uma variação para maior dos números de acidentes com vítimas.

Ao estipularem o prêmio com base em estatísticas reais, automaticamente se auto elimina a comutatividade própria dos contratos de seguro, de sorte que torna possível afirmar que o Convênio reflete um negócio lucrativo para todas as seguradoras que compõe o Convênio de Seguro do DPVAT, conquanto não se pode admitir que um órgão de hierarquia inferior, como a SUSEP, MINISTERIO DA FAZENDA ou CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS estipulem valores diferentemente daqueles previstos pelo legislador quando da elaboração de uma lei ordinária.

Considerando, pois, que a Lei nº. 6.194/74 fixou o valor da indenização em 40 (Quarenta) salários mínimos para as indenizações em caso de morte ou invalidez permanente tendo como objetivo garantir um atendimento social às vítimas de acidentes de trânsito, não podem os maiores interessados unilateralmente alterar essa disposição legislativa apenas para aumentar a lucratividade do Consórcio e, conseqüentemente, das seguradoras participantes do CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT.

IV – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Diante de tudo o que foi aduzido, está presente os requisitos para a concessão da medida liminar, quais sejam, o "**fumus boni iuris**" e o "**periculum in mora**", conforme se verifica abaixo:

O "**fumus boni iuris**" está bem demonstrado na documentação que instrui a inicial, ou seja, os documentos comprovam que o Requerente sofreu acidente de trânsito em 13/09/2006, constatando-se ainda que o mesmo apresenta: **limitação funcional da perna esquerda, com dificuldade para marcha e para fixação do peso do corpo**. Verifica-se, portanto, a plausibilidade do direito alegado.

O "**periculum in mora**", por sua vez, consubstancia-se na circunstância de que o Instituto Médico Legal de Natal/RN, só está agendando perícias para o ano de 2010. Ora, certo é que, diante da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, o Requerente depende de cuidados especiais, o que implica em inúmeros gastos. Assim, **a falta de realização de perícia acarretará a demora no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao Requerente.**

O acidente deixou o autor inapto para suas atividades habituais e laborais, resultado de sua invalidez permanente. Portanto, restou ao mesmo o direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Nesse caso, é evidente a necessidade de concessão da medida liminar, uma vez que a demora na realização de perícia acarretará em prejuízo ao Requerente, que necessita do valor da indenização para continuar o seu tratamento. Ademais, **a realização de perícia não traz nenhum prejuízo a Requerida, já que tem por objetivo apenas a comprovação da invalidez permanente**, conforme entendimento do ILUSTRÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, vejamos:

Vistos, Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José de Souza Silva contra decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Londrina proferida na Ação de Cobrança de Seguro DPVAT sob nº. 3256/08, promovida pelo agravante, que indeferiu o pedido liminar de expedição de ofício ao Instituto Médico Legal para determinação de dia e hora para realização de exame de lesões corporais, sob o fundamento de que a prova pericial deve ser produzida no curso do processo. Em suas razões, requer seja concedida a liminar pleiteada para que seja expedido ofício ao Instituto Médico Legal de Londrina para que marque dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, pois se trata de documento essencial para o julgamento do processo. Alternativamente, requer a nomeação de perito judicial para responder aos quesitos apresentados na inicial, quantificando as lesões do autor oriundas de acidente de trânsito. **É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o Relator poderá dar provimento ao recurso (art. 557, §1º-A, do CPC).** É o que ocorre no caso dos autos. Aduz o agravante em sua petição inicial que em data de 11/02/2008 sofreu acidente de trânsito, que trouxe como consequência a imputação de membro inferior esquerdo, o que caracteriza a invalidez permanente. No tocante à

presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris para a concessão da liminar requerida, valho-me da fundamentação utilizada pelo Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima em sua recente decisão no Agravo de Instrumento n.º 494.325-3 ao tratar de caso muito semelhante: "(...) A Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), garante em seu artigo 3º o pagamento de "indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares (...)" às vítimas de acidente automobilístico. Em sua petição inicial, relatou o autor que em data de 14/02/2006 sofreu acidente de trânsito, que trouxe como consequência a debilidade permanente da função de vários membros, o que caracteriza a invalidez permanente. Verifica-se, portanto, que em tese o autor tem direito à indenização por invalidez permanente, prevista no supra citado dispositivo legal. Portanto, não há dúvidas acerca da configuração do "fumus boni iuris" no caso dos autos. **Da mesma forma, presente o requisito do "periculum in mora", consubstanciado no documento de fl. 32-TJ, que demonstra que o Instituto Médico Legal de Londrina só está agendando perícias para o ano de 2009. Ora, certo é que, diante da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, o ora agravante depende de cuidados especiais, o que implica em inúmeros gastos. Assim, a falta de realização de perícia acarretará a demora no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao agravante**". No caso dos autos, o agravante juntou a certidão de fl. 30 que comprova a inexistência de data para realização de perícia no Instituto Médico de Londrina no ano de 2008, sendo todos os exames marcados para o ano de 2009, em razão da falta de estrutura funcional apontada. **Desta forma, merece reforma a r. decisão interlocutória, já que presentes os requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal."** (STJ, 1ª Turma, MC 12983/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ: 28/02/2008) "II - Medida Liminar deferida ante o reconhecimento da presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Impossibilidade de reforma da decisão liminar. Súmula 07/STJ." (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 901536/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ:

17/05/2007) Cito novamente, o julgado do Il. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, pela similitude da matéria, e também em razão da profundidade e clareza com a qual tratou o assunto: **"No caso dos autos, como visto acima, a demora na realização de perícia acarretará também a demora no recebimento da indenização, em evidente prejuízo ao agravante. Ademais, a realização de perícia não traz nenhum prejuízo ao agravado, já que tem por objetivo apenas a comprovação da invalidez permanente.** Desta forma, é perfeitamente possível o desenvolvimento do contraditório de forma diferida ou postergada, tendo em vista a urgência da medida solicitada. Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "2. A antecipação de tutela, assim como as medidas liminares (vinculadas aos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo na demora), tem exame célere, dada a urgência natural da demanda, prescindindo de prévia oitiva da parte contrária." (STJ, Corte Especial, AgRg na SLS 18/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ: 06/12/2004) No mesmo sentido, a orientação desta Corte: "1. As medidas liminares têm exame célere, dada à urgência natural da demanda, prescindindo de prévia oitiva da parte contrária, que não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento." (TJPR, 11ª Câm. Cív., Ac. 9209, Rel. Juiz Conv. Luiz Antônio Barry, DJ: 28/03/2008)". Por tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao recurso, para deferir a liminar pleiteada, determinando a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Londrina para a designação de data para a realização da perícia.** Curitiba, 05 de junho de 2008. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Desembargador Relator - Órgão Julgador 8ª Câmara Cível, Comarca Londrina - Processo 0499666-9 - Recurso: Agravo de Instrumento, Relator: João Domingos Kuster Puppi, Data Movimento 12/06/2008 16:40, Publicação: DJ: 7642.

Assim, resta configurado o **"periculum in mora"** e o **"fumus boni iures"**, devendo ser concedida a liminar pleiteada, determinando a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Natal/RN, como medida de justiça.

V) – DO ONUS DA PROVA

O Requerente nesta peça apresenta os documentos pertinentes à prova do acidente e as lesões dele decorrentes, sendo: Boletim de Ocorrência, Laudo e Relatórios Médicos fazendo, assim, a prova necessária como orienta o artigo 5º da lei 6.194/74.

Neste sentido têm entendido nossos Tribunais:

INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C. Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2002).
AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OUTROS, A COMPROVAR QUE A INVALIDEZ DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – LEI Nº 6.194/74 – ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" – PAGAMENTO A MENOR – DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL – PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL – NORMA AINDA VIGENTE -- IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 -- PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – REJEITADO -- RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – (TJPR – 8ª C. Cível – AC 0406985-0 – Londrina – Rel.: Des. Carvílio da Silveira Filho – Unanime – J. 16.08.2007).

Entretanto, caso o entendimento de Vossa Excelência seja no sentido de que é necessária a averiguação do grau da referida invalidez, requer-se, desde já, a realização de perícia médica judicial, nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC, para que assim possa ser concedida a indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor devido.

VI) - DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a)** O autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b)** Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do autor?

- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do autor pode ser fixada em qual porcentagem?

VII) - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

O valor é o determinado pela alínea "b" do artigo 3º da Lei 6.194/1974, que trata do caso de invalidez permanente: "**Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente do país...**", válido para os acidentes ocorridos antes da medida provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009.

Deste modo, requer-se a condenação da ré ao pagamento da indenização devida pela invalidez permanente do autor, com base no limite legal, **ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos na data do efetivo pagamento**, deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente.

VIII) - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

A citação pelo correio da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência de conciliação e apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, sendo ao final, julgado

procedente o pedido, com a condenação da Requerida no pagamento da indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT na importância de **40 (Quarenta) salários mínimos**, acrescida de correção monetária e juros de mora a serem contados desde a inexecução da obrigação, **deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente**;

A concessão de liminar para que seja expedido ofício ao Instituto Médico Legal de Natal/RN para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, posto que o mesmo encontra-se agendando perícias somente para meados de 2010, portanto, não pode ser prejudicado o direito indenizatório do autor em face da morosidade do referido Instituto.

O autor protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, além de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se à presente, para os devidos fins, o valor de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Londrina, 05 de março de 2010.

Robson Sakai Garcia
OAB/PR nº. 44.812

Carla Cristina Bianconi
Assistente Jurídico

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Sr(a) **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), Viúvo(a), PEDREIRO, portador(a) do RG nº 002.876.182, CPF nº 791.230.744-34, residente e domiciliado(a) à R. VEREADOR SÉRGIO DIEB, 285, Lagoa Azul, Natal, RN, CEP: 59139-480, telefone: 8833-0693, . Representado por seu procurador **RUIGLEY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), Divorciado(a), , portador(a) do RG nº 123.385, SSP/RN, CPF nº 028.390.594-87, residente e domiciliado(a) à RUA; VEREADOR SERGIO DIEB, 285 - LOT. BOA ESPERANÇA, bairro LAGOA AZUL, cidade NATAL, RN, Telefone: 8833-0693, , CEP: 59139-480.

OUTORGADOS:

THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 694-A, com escritório profissional na Rua Minas Gerais, 297, 14 andar, sala 144, Centro - Ed. Palácio do Comércio - CEP 86010-025, Londrina-Pr, onde recebe intimações e notificações. **THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN RN sob o nº 8204, com escritório na Av. Lima e Silva nº 1611, 5º andar, sala 503, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-710, onde recebe intimações e notificações.,

PODERES: Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "*ad judicia et extra*" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Relatório de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, e ainda mais os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Cidade: Natal, 28 de junho de 2010.


Outorgante



5º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF nº 08.523.623/0001-50
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DJANILTON MACÊDO MAFRA
SUBSTITUTOS

ANGELA LÚCIA FREITAS DE ARAÚJO
RODOLPHO LEONARDO DE V. MAFRA
LARISSA KATHERINE DE V. MAFRA

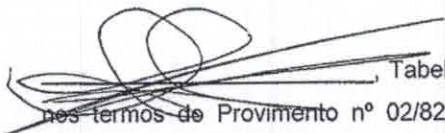
Rua Presidente Bandeira, 364 – Alecrim – CEP 59040-200 - Fone (84) 3223-4299
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 168

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 987 FOLHAS 172 EM 27/01/10

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 27 de janeiro de 2010, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(s)**, **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, servente de pedreiro, portador(a-es) da(s) carteira(s) de identidade(s) regº.(s) nº(s) 002.876.182-SSP/RN, e inscrito(a-s) no CPF/MF sob o (s) nº(s) 379.195.554/34, residente (s) e domiciliado(a-s) nesta capital, na Avenida Professora Eliete Rodrigues de Moraes, 75 – Loteamento Boa Esperança, Bairro Lagoa Azul; - reconhecido (a-s) como o (a-s) próprio (a-s) por mim, **TABELIÃO** de cuja (s) identidade(s) e capacidade (s) jurídica (s); dou fé. E, pelo(a-s) **OUTORGANTE(s)** me foi dito que por este público instrumento, nomeia (m) e constitui (m) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR(es)** **RUIGLEY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador(a-es) da(s) carteira(s) de identidade(s) regº.(s) nº(s) 123.385-SSP/RN, e inscrito(a-s) no CPF/MF sob o (s) nº(s) 028.390.594/87, residente (s) e domiciliado(a-s) nesta capital, na Rua Vereador Sérgio Dieb, nº 285 – Loteamento Boa Esperança, Bairro Lagoa Azul; - a quem concede(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo(a-s), junto a qualquer Seguradora vigente do País, Escritórios de advocacia e onde mais necessário se faça, com a finalidade de requerer e receber a indenização do seguro DPVAT, por invalidez do Outorgante, vítima de acidente automobilístico; requerer e receber documento pessoais do outorgante, bem como certidões junto a Cartórios, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresa pública e de economia mista, e ainda, os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como, assinar o formulário de autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, e receber pagamento através de ordem de pagamento contra recibo (ordem de pagamento bancária), em nome do Outorgante em qualquer agência do Banco do Brasil S/A e Bancos Credenciados, endossar e sacar na forma da legal, os cheques nominativos ao Outorgante, exclusivamente referente a presente indenização, devendo assinar recibos e tudo mais que for preciso, bem como praticar todo e qualquer outro ato legal necessário ao cumprimento do presente mandato e ainda substabelecer. ASSIM o disse(ram); do que dou fé, e me pedi(ram) este instrumento que lhes(s) li, aceitou(ram) e deixa de assinar por ser analfabeto, assinando a seu rogo EDITE LUCENA DA SILVA, RG. 531.999-SSP/RN, CPF/MF nº 260.951.494/87, sendo dispensadas as testemunhas nos termos do § 5º do

 Tabelião Público do Quinto Ofício de Notas, a fiz digitar,
nos termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no
D.O.E, edição do dia 22 de outubro de 1982, subscrevo, dato e assino em público e raso,
com o sinal de que uso; dou fé. **Válida somente com o selo de autenticidade.**

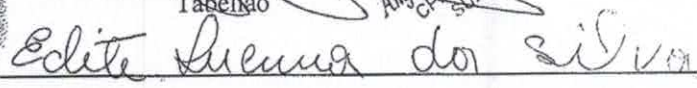


Natal-RN, 27 de janeiro de 2010
Em Teste da verdade

Tabelião

Angela F. de Araújo
CPE 150.884-88
SUBSTITUTA

OUTORGANTE(s)



CUSTAS	
Emolumentos.	23,42
FDJ.	4,68
FRMP.	0,95
FCRCPN.	0,70
Diligência.	----
Total R\$...	29,75



QUINTO OFÍCIO DE NOTAS
 Presidente: Macedo Mafra
 Tabelião
 Juiz F. de Araújo
 Revisor: Leonardo V. Mafra
 Substituto: de Vasconcelos Mafra
 Cuias 91266-111
 ABC 047866 Substitutos
 Rua Pta. Bandeira, 364 - Alacrim - Natal/RN

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: **THAISA CRISTINA CANTONI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita nas OAB/PR sob o nº. 35.670; OAB/PB sob o nº. 35.670-A; OAB/PE sob o nº. 1.040-A; OAB/CE sob o nº. 20.701-A; OAB/RN sob o nº. 694-A; OAB/AL sob o nº. 9.344-A; OAB/PA sob o nº. 14.245-A; OAB/MG sob o nº. 116.949; OAB/MA sob o nº. 9.461-A; OAB/BA sob o nº. 29.931; OAB/RJ sob o nº. 159.667; OAB/DF sob o nº. 31.039; OAB/MS sob o nº. 13.881-A. OAB/MT sob o nº. 13.569-A; OAB/SP sob o nº. 295.556; OAB/RS sob o nº. 77.991-A; OAB/PI sob o nº. 7.186-A; OAB/GO sob o nº. 30.422-A, com escritório profissional em LONDRINA/PARANÁ, na Rua Nevada, nº. 667 Jardim Quebec, Telefones (43) 3026-7828, CEP. 86.060-238.

SUBSTABELECIDO: **ROBSON SAKAI GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 44.812, com escritório profissional em LONDRINA/PARANÁ, na Rua Nevada, nº. 667 Jardim Quebec, Telefone (43) 3026-7828, CEP. 86.060-238.

PODERES: **SEM RESERVAS** de iguais, os que foram conferidos à substabelecente por SEVERINO FERREIRA DA SILVA em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Londrina/PR, 23 de maio de 2010.


THAISA CRISTINA CANTONI
OAB/PR nº. 35.670

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

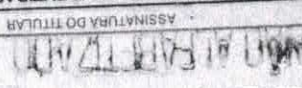
REGISTRO GERAL	002.876.182	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/10/2006
NOME	SEVERINO FERREIRA DA SILVA		
FILIAÇÃO	RIVALDO FERREIRA DA SILVA MARIA CICERA DA SILVA		
NATURALIDADE	EXTREMOZ RN	DATA DE NASCIMENTO	27/08/1962
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L. 65. F-285 RG-2168 EXTREMOZ RN-UNICO CART-013		
CPF	1a. VIA  FÁBIO BECKMANNS VERAS DANTAS DIRETOR GERAL DO IGP ASSINATURA DO DIRETOR		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 197

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR





POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 123.385 2AVIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28.09.1990

TERAL

NOME RUI GLEY VIEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO RIVALDO VIEIRA DA SILVA

MARIA CARMELITA DA SILVA

NATAL/RN. 07.01.1952

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

O/Cat, N.º 1.738-FLS 59 Liv-B-154

DOC. ORIGEM

DO 4.º RT. DE NATAL-RN.

CPF 028.390.594-87

ASSINATURADO POR

REIN Nº 116 DE 29/09/63

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal-RN
Fls. *102*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO





Rui Gley Vieira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Eu, **SEVERINO FERREIRA DA SILVA - REP. POR RUIGLEY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), Portador (a) do RG nº: 123.385, inscrito (a) no CPF nº: 028.390.594-87, residente e domiciliado(a) na R. VEREADOR SÉRGIO DIEB, 285, Lagoa Azul, Natal, RN, CEP: 59139-480, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requero os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

Cidade: NATAL, 28 de JANEIRO de 2010.

Ruigley Vieira da Silva

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2010, na cidade de Natal/RN a medica **Dra Rosa Cristina Correia de Araújo**, CRM 5174, procedeu ao exame médico de danos oriundos de acidente de transito, para fins do recebimento de seguro obrigatório em, **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** sexo masculino, nascido aos vinte e sete dias do mês de agosto de um mil novecentos e sessenta e dois (27/08/1962) com quarenta e sete anos de idade, inscrita no CPF no. 791.230.744-34 Residente na Av. Professora Eliete Rodrigues de Moraes, 75 no Bairro de Lagoa Azul no Loteamento Boa Esperança na cidade de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Comprovante de atendimento hospitalar e ocorrência policial.

HISTÓRICO: Paciente foi vitima de acidente automobilístico no dia 13 mês de setembro de 2006 sendo para o Hospital Walfredo Gurgel.

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Paciente apresentava TCE com fratura de crânio tendo tratamento conservador pela neurocirurgia, lesão extensa de coxa com necrose e perda de musculatura tendo que ser submetido a varias cirurgias reparadoras, e fratura de pelve com tratamento conservador, sem necessidade de cirurgia.

CIRURGIAS REALIZADAS: Varias cirurgias para desbridamento e retirada de tecido necrótico, e posteriormente cirurgias reparadoras com realização de enxerto de pele.

CICATRIZES: Cicatriz em face anterior da coxa esquerda que se estende desde a asa do ilíaco ate o joelho com 52cm de extensão e 19,5cm de largura, com grande perda de massa muscular. Pele hipercromica com áreas de retração.

CONCLUSÃO: Com base nos relatos da parte autora associado ao exame físico embasados pelos documentos médicos disponíveis podemos apontar os seguintes diagnostico: **Periciado apresenta limitação funcional da perna esquerda com dificuldade para marcha e para fixação do peso do corpo.**

OBSERVAÇÃO: Á invalidez é parcial e permanente devido o trauma sofrido.

Rosa Cristina Correia de Araújo

Médico CRM 5174

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 134

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO Nº 487606

1 - LOCAL E DATA

Local Av. Dr. Mário Negocio Bairro Alecrim
Referência Rabelo Som e Imagem
Data 13.09.06 Hora do acidente 14 30 Hora do registro 17 30 Dia/semana quarta-feira

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - colisão frontal ☐ - colisão lateral ☐ - capotamento
☐ - colisão posterior ☐ - colisão transversal ☐ - choque
☒ - atropelamento ☐ - tombamento ☐ - outros

3 - VEÍCULO 01:

Placa MMR0023 Cidade Natal UF RN
Marca/Mod. FIAT/Tempra Ano 96
Proprietário Severino Ferreira da Silva Nº de Ocupantes 01
Endereço Rua São Geraldo nº 21
Bairro Lagoa Azul Cidade Natal UF RN
Condutor Fábio Jacinto de Oliveira RG 1458621 Data de nasc. 22.05.75
Endereço Rua Lima e Silva, Hotel União nº fone 8807 1692
Bairro Alecrim Cidade Natal UF RN
CNH nº 01629376867 Validade 03.10.08 Categoria AB
Local de Trabalho Narciso
End. Completo Av. Dr. Mário Negócio, 1378, Alecrim, Natal.

Cinto de segurança: ☐ - sim ☐ - não Capacete: ☐ - sim ☐ - não
Exame de Embriaguez: ☐ - sim ☐ - não Tipo do bafômetro Leitura

3.1 - Vistoria 01:

	PNEUS	FARÓIS	LANTERNAS	FREIOS	SINALEIRAS
Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não vistoriado	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE	☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE

4 - VEÍCULO 02:

Placa Bicicleta Cidade Natal UF RN
Marca/Mod. Bicicleta Ano 75
Proprietário Severino Ferreira da Silva Nº de Ocupantes 1
Endereço Rua Professora Eliet nº 75
Bairro Nova Natal Cidade Natal UF RN
Condutor Severino Ferreira da Silva RG 1458621 Data de nasc. 27.08.62
Endereço Rua Professora Eliet nº 75 fone 8807 1692
Bairro Nova Natal Cidade Natal UF RN
CNH nº 01629376867 Validade 03.10.08 Categoria AB
Local de Trabalho Autônomo
End. Completo Av. Dr. Mário Negócio, 1378, Alecrim, Natal.
Cinto de segurança: ☐ - sim ☐ - não Capacete: ☐ - sim ☐ - não
Exame de Embriaguez: ☐ - sim ☐ - não Tipo do bafômetro Leitura

4.1 - Vistoria 02:

	PNEUS	FARÓIS	LANTERNAS	FREIOS	SINALEIRAS
Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não vistoriado	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE	☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE	☒ DD ☒ DE ☒ TD ☒ TE

5 - VEÍCULO 03:

Placa MNA1712 Cidade Bayeux UF PB
 Marca/Mod. M BENS/LO 608 Ano 74
 Proprietário Ministério do Exército, 16º CC MBC N° de Ocupantes 09
 Endereço Estrada do Aeroporto n°
 Bairro Gal Ozório Cidade Bayeux UF PB
 Condutor Geraldo Pereira Mendes RG 111218 Data de nasc. 09.07.46
 Endereço Rua São José n° 44 fone 9926 1787
 Bairro Centro Cidade Caiçara do Norte UF RN
 CNH n° 01722081723 Validade 30.03.11 Categoria D
 Local de Trabalho Prefeitura de Caiçara do Norte
 End. Completo Centro.
 Cinto de segurança: ☐ - sim ☐ - não Capacete: ☐ - sim ☐ - não
 Exame de Embriaguez: ☐ - sim ☐ - não Tipo do bafômetro Leitura

5.1 - Vistoria 03:

	PNEUS	FARÓIS	LANTERNAS	FREIOS	SINALEIRAS
Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ TD ☐ TE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não Funciona	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE
Não vistoriado	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE	☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE	☐ DD ☐ DE ☐ TD ☐ TE

6 - VÍTIMA(S)

1 - Condutor: ☐V1 ☒V2 ☐V3 Passageiro: ☐V1 ☐V2 ☐V3 Pedestre ☐
 Gravidade das lesões: ☐fatal ☐Fatal posterior ☒grave ☐leve
 Nome Severino Ferreira da Silva Sexo: ☒M ☐F
 Endereço O mesmo do condutor de V-2. n°
 Cidade _____ UF _____
 Idade 44 RG n° _____ Órgão Expedidor SSP

2 - Condutor: ☐V1 ☐V2 ☐V3 Passageiro: ☐V1 ☐V2 ☐V3 Pedestre ☐
 Gravidade das lesões: ☐fatal ☐Fatal posterior ☐grave ☐leve
 Nome _____ Sexo: ☐M ☐F
 Cidade _____ n°
 Idade _____ RG n° _____ UF _____
 Órgão Expedidor SSP

3 - Condutor: ☐V1 ☐V2 ☐V3 Passageiro: ☐V1 ☐V2 ☐V3 Pedestre ☐
 Gravidade das lesões: ☐fatal ☐Fatal posterior ☐grave ☐leve
 Nome _____ Sexo: ☐M ☐F
 Cidade _____ n°
 Idade _____ RG n° _____ UF _____
 Órgão Expedidor SSP

7 - SOCORRISTA

Veículo: - ☐envolvido ☒ambulância ☐outro
 Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/modelo _____
 Nome SAMU RG n° _____ Órgão Expedidor SSP
 Endereço _____ n°
 Cidade _____ UF _____

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

Luminosidade	Cond./tempo	Tipo de pista	Caract./pista	Cond./pista	Sinalização
☐ amanhecer	☒ bom	☒ asfalto	☒ reta	☒ seca	☐ Inexistente
☒ Pleno dia	☐ nublado	☐ paralelepípedo	☐ curva	☐ molhada	☐ Do PM
☐ anoitecer	☐ chuva	☐ concreto	☐ Aclive íngreme	☐ inundada	☐ semáforo
☐ Noite c/iluminação	☐ neblina	☐ cascalho	☐ Declive íngreme	☐ Poças d'água	☐ Faixa de pedestre
☐ Noite s/iluminação	☐ outro	☐ terra	☐ Lombada	☐ oleosa	☐ Linha contínua
		☐ outro	☐ cruzamento	☐ enlameada	☐ Linha descontínua
			☐ rotatória	☐ Em obras	☐ Placa/advert.
			☐ retorno	☐ Com defeito	☒ Placa/regula.
			☐ entroncamento	☐ Com areia	☐ Lombada
			☐ bifurcação	☐ outro	☐ Vel. Máx. perm
			☐ Outros		<u>Km/h</u>
					☐ outra

9 - CROQUI

CROQUI DO ACIDENTE

PARTES APARENTEMENTE DANIFICADAS	
V-1 Porta dianteira esquerda.	
V-2 Guidom, Bagageiro.	
V-3 Sem danos.	

10-LEGENDA

Descrição	ÍCONES PARA REPRESENTAÇÃO
1. Pedestre	
2. Placa de sinalização	
3. Árvore	
4. Semáforo	
5. Motocicleta/bicicleta	
6. Carro/automóvel	
7. Caminhão/ônibus	
8. Ponto de colisão	

11 - DESCRIÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

SOBRE V1: Onde transitava?		Dr. Mário Negócio	
Em que sentido?	Estacionado	Em que faixa?	direita
Versão do condutor do V1:			
Alegou que ao abrir a porta de seu veículo, olhou e não viu ninguém, e ao sair do seu veículo viu que o condutor de V-2 tentou desviar e foi colidido por V-3.			
Assinatura do condutor do V1			hora
SOBRE V2: Onde transitava?		Dr. Mário Negócio	
Em que sentido?	Alecrim/quintas	Em que faixa?	única
Versão do condutor do V2:			
O condutor de V-2 estava na sala de cirurgia não sendo possível arrolar sua versão.			
Assinatura do condutor do V2			hora



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OCORRÊNCIA N.º 368/2007

DATA DO REGISTRO: 23/08/2007

COMUNICANTE: RIVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO

PROFISSÃO: SEGURANÇA

END/RESIDENCIAL: RUA RIO SALGADO, 68, REDINHA

PONTO REFERÊNCIA:

LIVRO: 008-VITIMA

HORA: 09:16

RG: 1.240.340

FONE: 8831-8495

ORG.EXP: ITEP/RN

HISTÓRICO:

LOCAL/OCORRÊNCIA: AV. DR. MÁRIO NEGÓCIO, ALECRM, PRÓX. RABELO SOM E IMAGEM, NATAL/RN

DATA: 13/09/2006

HORA: 14:30

RESULTOU:

MORTE ☐

LESÕES ☒

TIPO: COLISÃO ☒

TOMBAMENTO ☐

CAPOTAMENTO ☐

CHOQUE ☐

ATROPELAMENTO ☐

ABALROAMENTO:

OUTROS: ☐

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

1. Tipo: PASS/AUTO Marca: FIAT/TEMPRA Cor: Placa: MMR-0023 UF: RN

Condutor: FÁBIO JACINTO DE OLIVEIRA Idade: 32 ANOS

Endereço: RUA LIMA E SILVA, HOTEL UNIÃO, ALECRM, FONE 8807-1692

Prontuário: 01629376867 Categoria: AB UF: RN

Proprietário: SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA SÃO GERALDO, 21, LAGOA AZUL, NATAL/RN.

2. Tipo: BICICLETA Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor: SEVERINO FERREIRA DA SILVA Idade: 45 ANOS

Endereço: RUA PROFESSOR ELIET DE MORAIS, 75, LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, NOVA NATAL,

3. Tipo: ÔNIBUS Marca: M. BENS, Placa: MNA-1712 UF: PB

Condutor: GERALDO PEREIRA MENDES

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 44, CENTRO, CAIÇARA DO NORTE/RN, FONE 9926-1787

Prontuário: 01722081723 Categoria: "D" UF: RN

Proprietário: MINISTÉRIO DO EXERCITO, 16º CC MBC

Endereço: ESTRADA DO AEROPORTO, GAR. OZORIO, BAYEUX/PB

1. Vitima: SEVERINO FERREIRA DA SILVA RG: 2.876.182-ITEP/RN Idade: 45 ANOS Naturalidade: EXTREMOZ/RN Estado civil: CASADO

Profissão: CABECEIRO Filiação: RIVALDO FERREIRA DA SILVA E MARIA CICERA DA SILVA

Endereço: RUA PROFESSOR ELIET DE MORAIS, 75, LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, NOVA NATAL,

1. Testemunha: JÚLIO CESAR DA SILVA PORTELADA Fone:

Endereço: RUA JOÃO XXIII, 601, COHABINAL

2. Testemunha: RAQUEL SILVA DOS PASSOS Fone:

Endereço: RUA LEONEL ASSUNÇÃO, 346, CENTRO

OBSERVAÇÕES: SEGUNDO O COMUNICANTE, O V-1 ESTAVA PARADO NO LOCAL ACIMA CITADO, QUANDO O CONDUTOR ABRIU A PORTA, E A VITIMA BATEU NA PORTA DO V-1 E AO PUXAR PARA ESQUERDA FOI COLIDIDO PELO V-3, QUE IA PASSANDO NO MOMENTO, A VITIMA CAIU NO SOLO EM SEGUIDA FOI SOCORRIDA PELA SAMU PARA O HOSPITAL CLOVIS SARINHO, NADA MAIS DISSE. FOI REGISTRADO O BO PELO CEPRE DE Nº 487606

Policial Registrante:

José Aquilino Filho
Chefe de Investigação
Mat. 92.237-4

Assinatura do Comunicante:

Rivaldo Ferreira da Silva Filho



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Da Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos - DEAV

Ao ITEP

Guia nº....S/N

Natal/RN, 23/08/07

ABENZINHA

Solicito ao Instituto Técnico-científico de Polícia - ITEP, a realização do Exame de Corpo de Delito:

() Cadavérico - (☒) Lesão Corporal - () Conjunção Carnal - ()
Embriaguez - () Complementar - () Ato Libidinoso Diverso da Conjunção
Carnal - () Dosagem Alcoólica - () Perícia em Ossada - () Outros -
Discriminar: _____, na
pessoa abaixo qualificada:

01. Nome: Severino ferreira da Silva
02. RG.: 2.846.182 - ITEP/RN
03. Naturalidade: Extremoz/RN
04. Filiação: Rivaldo ferreira da Silva e Maria
Cicera da Silva
Nascimento: 27/08/62
06. Sexo: MASC
07. Estado Civil: Casado
08. Escolaridade: —
09. Ocupação Habitual: Coqueiro
Endereço: R. Prof. Elief de Mouris, 75, Lot. Boa Espe-
rança, Nova Natal
11. Local da Ocorrência: Av. Dr. Mario Negreiros - Alecrim
13.09.06
11.1. Data: 13/09/06 11.2. Hora: 14:30
12. Resumo da Ocorrência: Victima de acidente de trânsito,
Conforme Bot. nº 487606 - CPRE e BO nº 368/07
DEAV.
13. Informação prestadas por: Rivaldo ferreira da Silva filho (irmão do vit.)
RG: _____ Tel.: 8831-8495
14. Remeter LAUDO DE EXAME para a Delegacia: DEAV

Obs.: esta Guia só será aceita pelo Instituto, quando corretamente preenchida.

Bel. Heleno Luiz da Silva
Del. de Polícia - RN
Mat. 75.459

Ass. Delegado (com carimbo)

22-3126

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN

304.6051

Fls.

27



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

529

NOME: CEVERINO FERREIRA DA SILVA
IDADE: 44 COR: BRANCO SEXO: MASC ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: NATAL PROFISSÃO: NÃO DECLARADA PROCEDÊNCIA: SAMU
ENDEREÇO: ENCANTADO AV. MARIO NEGUÍ, UN BAIRRO: ALEGRIA
CIDADE: NATAL DATA: 13/09/2006 HORA: 16:26

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPINEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL
ISOL 15
ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de atropelamento (bicicleta - carro),
apresentando dor pélvica de forte intensidade + úbelu.
Nega perda de consciência ou vômitos.

EXAME FÍSICO

FC = 80 bpm
Abdome doloroso o palpoço principalmente
em fossa ilíaca esquerda
Pulve/bouie bastante dolorosa a palpoço.

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T - RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

Polutraumatizado



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVES SARINHO

PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 25

Nome: SEVERINO FERREIRA DA SILVA Nº Reg. 301.605
Nº Sexo Masculino Estado Civil Solteiro Profissão NAO DECLARADA
Pai:
Mãe:
Endereço: PECIENTE ENCONTRADO NA AV MARIO NEGOCIO, ALECRIM NATAL
Responsável: SORRIDO PALA SAMU /
Endereço:
Serviço: Enf.: Leito:

Data Admissão: 13/09/2006Alta ☒ 25/10/06

Dias de Permanência

Óbito ☐ Diagnóstico Inicial: PolipneumopatiaDiagnóstico Final:

Sumário de História Clínica, Exame Físico e Tratamento:

paciente e história de apoplexia e
traumatismo vascular, presença de fibrilação ventricular
e lacerações de partes moles em coxa
esquerda e pé direito.

Paciente evoluiu bem.

Submetido a intervenções por apoplexia.

na cirurgia plástica procedeu e extirpou de
pele em membro inferior
procedimento 3/1 - referenciado

10 - Acompanhamento ambulatorial

Ass. médica de Dr. Paulo Alves

25/10/06 Dr. Rodrigo Lima Couto
Médico CRM - 5258
CPF: 985.743.854-04



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 296

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: Severino Ferreira do Silva

Idade:

Nº Reg. 301.605

Serviço:

Enfº

Leito. 436

HISTÓRIA CLÍNICA

13/09/06

Paciente vítima de atropelamento (bicicleta
carrão), chegou queixando-se de dor no pescoço
e cabeça. Nega perda de consciência e
vômitos.

REG, pupílicas, orionóticas, consciente
Glasgow 15.

Lesões de couro cabeludo e fratura de
crânio. Coluna cervical livre.

FC = 80 bpm

AR: MUC em AIT, 21 RA. Tórax estável

Abdome doloroso a palpocob principalmente
em FMA ilíaca esquerda.

Pelve dolorosa a palpocob. Estável.

Lesão extensão CI laceração de partes moles
em coxa esquerda e também em pé
direito.

RX: Fratura de fíbula direita.

USG abdominal: Normal

⇒ H.D: ICE + laceração de partes moles + Fratura
de fíbula

Cd: - Solicito TC de crânio + Avaliação de
Neurocirurgião

- Tratamento cirúrgico CI cirurgia

Reparadora de partes moles de coxa
esquerda + Sutura de pé direito
+ Sutura de couro cabeludo.

Dr. Fábio Marcos C. Peixoto

MÉDICO

CRM-RN 6241

S.P.



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

Secretaria da 8ª Vara

Cível de Natal - RN

Fls. 308

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Silveira Ferreira da Silva

Reg. Nº. 301.605

Diagnóstico pré-operatório: Furunculo infectado e frange de área de Necrose

Indicação terapêutica: Debridamento

Coxa e

INTERVENÇÃO

INÍCIO: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Misael

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: L. L. G. A.

Anestesista: João Francisco

RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgão e lesões encontradas - Técnicas empregadas

e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

1. Antissepsia c/ povidine + álcool
2. Retirada de frange com quantidade de tecido devitalizado
3. Hemostático por eletrocoagulação
4. Curativo

Misael
1245

22/08/2007
[Assinatura]

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Severino F. F. da Silva Reg. Nº. 301605

Diagnóstico pré-operatório: ~~lesões de no. plantar direito~~ ~~lesões de no. plantar direito~~ de coxa Esq.
Indicação terapêutica: Reconstrução de partes moles de coxa Esq.
+ Sutura de Reg. plantar Direita.

INTERVENÇÃO

INÍCIO: 18:00h Fim: Duração:

Operador: Dr. Miguel
1º Auxiliar: R. Fábio Marcos

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: Andressa

Anestesista: Dr. Romulo + Dra. Eliane

RELATO DA INTERVENÇÃO 13/09/06

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgão e lesões encontradas - Técnicas empregadas
e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

- ① Paciente em decúbito dorsal sob anestesia geral
- ② Antiarreptio + oponção de campos cirúrgicos.
- ③ Aproximação de musculatura de coxa esquerda com cotigute cromado zero. (Sartório + Músculo do quadríceps).
- ④ Hemostasia + colocação de dreno de femore
- ⑤ Aproximação de subcutâneo com cotigute cromado zero
- ⑥ Sutura de pele com Mononylon 3.0
- ⑦ Aproximação de subcutâneo em região plantar direita.
- ⑧ Sutura de pele com Mononylon 3.0
- ⑨ Curativo c/ Sulfadiazina em lesões abertas de coxa Esq. e pi. direita



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

Secretaria da 8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 368

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Severino Ferreira da Silva Reg. Nº. _____

Diagnóstico pré-operatório: Sequela de trauma - MIF

Indicação terapêutica: Auto-enxertia cutânea

INTERVENÇÃO

INÍCIO: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. João Alves + Dra. Rachel

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Judson / Dra. Simone

RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgão e lesões encontradas - Técnicas empregadas

e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.: _____

- ① Assepsia, anti-sepsia e degermação;
- ② colocação de campos operatórios;
- ③ Retirada de pele parcial em coxa ântero-medial D;
- ④ Preparação de área receptora com bisturi frív em coxa E;
- ⑤ Síntese de pele na raiz da coxa e em fossa ilíaca E;
- ⑥ Confecção de malha adesional com pele parcial;
- ⑦ Fixação de pele parcial em área receptora com fios 4-0 (Nylon);
- ⑧ Curativos com colagenase + hipoglo's;
- ⑨ Procedimento sem intercorrência.

EXAMES COMPLEMENTARES

- Ultrassom USG abdominal
- Rx de coluna cervical AP e perfil
- Rx de crânio AP e perfil
- Rx de tórax
- Rx de pulso AP e perfil
- Rx de punho AP e perfil
- Rx de coxa D e E AP e perfil

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

Jr. Fábio Marcos L. Peixoto
MÉDICO
CRM-RN 5247

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☒ CIRURGIA GERAL	☒ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☒ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

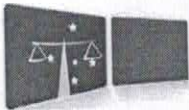
1) Trombolítico 100mg + 100ml S.F. O.R.I. - ER
 2) S.R. lactato 2000 ml - EV agora.

Jr. Fábio Marcos L. Peixoto
MÉDICO
CRM-RN 5247

Ass. do Responsável

DESTINO DO PACIENTE

☐ FICOU NO LOCAL HORA.....HS	☒ INTERNADO NO SERVIÇO DE <u>Cl. Cirúrgica</u>	☐ REMOVIDO EM/...../..... HORA..... PARA.....
RETIROU-SE POR DATA <u>13.09.06</u>	DECISÃO MÉDICA ☐ HORA..... HORA.....	A REVELIA ☐
ÓBITO...../...../.....	ENTREGUE À FAMÍLIA ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐	
MÉDICO (Carimbo) <u>1345</u>		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO

Cível de Natal - RN
Fls. 34

LONDRINA
8ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTRO**

CPF/CNPJ:

Processo: **27215/2010**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Convênio: **Caixa Econômica Federal**

Nº Documento: **00000000000937363-0**

Dt. Pgto: **--/------**

Nosso Número: **24000000000004948-8**

Receitas

Autuação

R\$ 7,00

Processo de conhecimento (incluído proced. especiais de jurisdição contenciosa)

R\$ 609,00

Total:

(5.866,67 VRC) R\$ 616,00

Campos

NÚMERO DE AUTUAÇÕES: **1**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 20.400,00**

Observação

AÇÃO DE COBRANÇA

8ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Emitido em 08/04/2010

1ª Via

Valor da VRC: R\$ 0,105

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei os presentes autos em livro próprio, sob nº 23215 /2010, às fls. 71, do livro nº 07.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 08 de 04 de 2010.


CELIA GARCIA DA SILVA
ESCRIVA DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO **NÃO HAVER RECEBIDO** a título de depósito inicial a importância de R\$ 609,00, equivalente a 5.800,00 V.R.C. e a 100% das custas devidas a esta escrivania (Provimento 342/83), mais R\$ 7,00, referente a autuação, equivalente a 66,66 V.R.C.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 08 de 04 de 2010.


CELIA GARCIA DA SILVA
ESCRIVA DESIGNADA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 2.3.3.2 do Código de Normas, **CERTIFICO** que a Taxa Judiciária não foi recolhida, porque foi requerido o benefício da assistência judiciária.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 08 de 04 de 2010.


CELIA GARCIA DA SILVA
ESCRIVA DESIGNADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Marcos José Vieira, do que lavrei este termo.
Londrina, 09 de 04 de 2010. Subscrevi.

Autos n.º 27.215/2010

Para avaliar o cabimento da gratuidade judicial, determino ao autor que traga aos autos, em 5 dias: a) sua última declaração de renda; e b) certidão dos cartórios de registro de imóveis e do Detran, indicando eventuais bens de raiz e veículos que possui.

Intime-se.

Diligências necessárias.

Londrina, 09 de abril de 2010.

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Em 14 / 04 / 10, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Marcos José Vieira, pelo que lavrei este termo. Subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 18/05/2010 e publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 000390, de 19/05/2010, páginas nº 715 à 719.

Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 20/05/2010.

LONDRINA, 18 de Maio de 2010.

Sandra Rissatto- Funcionaria Juramentada

Relacao no. 0081/2010

88. AÇÃO DE COBRANÇA-0027215-39.2010.8.16.0014-SEVERINO FERREIRA DA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para avaliar o cabimento da gratuidade judicial, determino ao autor que traga aos autos, em 5 dias: a) sua última declaração de renda; e b) certidão dos cartórios de registro de imóveis e do Detran, indicando eventuais bens de raiz e veículos que possui. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ**

AUTOS: 27215/2010

SEVERINO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em conformidade com o r. despacho de fls. 36, manifestar-se nos seguintes termos:

Informar que o autor não consegue trabalhar desde o acidente, conforme cópia da carteira de trabalho anexo, não recebe nenhum tipo de benefício do INSS e depende da ajuda de terceiros para sobreviver, não possui condições de arcar com as custas processuais. Portanto, no intuito de comprovar a situação de miserabilidade em que este se encontra, requer a juntada da cópia da carteira de trabalho, onde resta demonstrado a necessidade de Assistência Judiciária Gratuita.

Além disso, para a isenção das custas a Lei nº 1.160/50, em seu art. 2º, apenas faz menção à requisitos mínimos, garantindo aos desprovidos de condições financeiras o livre acesso à justiça.

Dessa forma, não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou está na absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família. Nesse sentido:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – CONCESSÃO – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio. Por sua vez, o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, no sentido do deferimento. Concessão, também, a pessoa jurídica, em face do contexto social e das sérias repercussões, inclusive, de subsistência familiar, por eventual impedimento do acesso ao Judiciário, por razões apenas econômicas. Princípio constitucional de livre acesso à Justiça. Aplicação dos arts. 2º, parágrafo único, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.060/50, em consonância com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo provido. (TJRS – AGI 70006161657 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Leo Lima – J. 08.05.2003). (grifos nossos)

Dessa forma, contendo a petição inicial os elementos exigidos pela Lei nº 1.060/50 para fazer surgir a presunção de miserabilidade, não há óbices para a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Reitera-se, portanto o pedido de gratuidade das custas processuais, requerendo que se digne Vossa Excelência em determinar o seguimento do feito com a condenação da

requerida ao pagamento da indenização à que tem direito conforme versa a Lei nº 6.194/74.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 21 de maio de 2010.


Robson Sakai Garcia
OAB/PR 44.812


Karla Regina Iaguinuma Lopes
Assistente Jurídico

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro, desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTs.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
IAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.59168.64-1

NÚMERO

5976589

SÉRIE

001-0

UF

RN

Não Alfabetizado

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: SEVERINO FERREIRA DA SILVA

LOC. DE NASC.: EXTREMOZ - RN

FILIAÇÃO: RIVALDO FERREIRA DA SILVA
MARIA CÍCERA DA SILVA

DOC. APRESENTADO:

CN 2168 FLS 285 L 8 CARTÓRIO EXTREMOZRN

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 10.046 DE 18 DE MAIO DE 1985

27/08/1962
NASCIMENTO

LOCAL DA EMISSÃO: CENTRAL DO CIDADÃO DA ZONA NORTE
EMISSÃO: 13/07/2004

Severino D. da S. Silva
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE PARA
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

04 DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de Julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANULAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANULAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANULAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANULAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS 05

NOME DO TITULAR		
REGISTRADO EM	SOB. Nº	LIVRO Nº
FLS.	PROC. Nº	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR
REGISTRADO EM	SOB. Nº	LIVRO Nº
FLS.	PROC. Nº	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR
REGISTRADO EM	SOB. Nº	LIVRO Nº
FLS.	PROC. Nº	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE 19.....

REGISTRO Nº.....

FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

1ª.....

2ª.....

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE 19.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA.....

CONTRATO DE TRABALHO

07

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE 19.....

REGISTRO Nº.....

FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

1ª.....

2ª.....

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE 19.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos José Vieira, do que lavrei este termo.
Londrina, 26 de maio de 2010. Subscrevi.

Autos n. 27215/2010

1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide.
2. Em consequência, cite-se o(a) réu(ré) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319).
3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.
4. **Oficie-se** ao Instituto Médico Legal do domicílio do autor, preferencialmente ou do local do acidente, a fim de que, com base no § 5º, do art. 5º, da Lei n.º 6.194/74, realize perícia médica na parte autora, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, com prazo de **15 (quinze) dias** para comunicação a este Juízo da data agendada para tanto.
5. Registre-se por relevante, que não sendo realizada a perícia médica na parte autora por seu não comparecimento, restará preclusa esta prova.
6. Após, abra-se vista ao Ministério Público e na sequência, voltem conclusos para saneamento.
7. **Defiro, por ora**, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a).

Intime(m)-se.

Diligências necessárias.

Londrina, 1 de junho de 2010.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 02/06/10, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos José Vieira, pelo que lavrei este termo. Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Célia Garcia da Silva
Escrivã Designada

Regiane Rossi
Funcionária Juramentada

Felipe Alves Rocha
Funcionário Juramentado

Av. Duque de Caxias, 689 – Tel. (43) 3372-3118 - Fax 3026-3118 – CEP 86015-902

www.8civellondrina.com.br – e-mail: cartorio@8civellondrina.com.br

Secretaria do
Cível de Natal - RN
46

CARTA DE CITAÇÃO

Londrina, 2 de junho de 2010.

Autos n.º 0027215-39.2010.8.16.0014 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: SEVERINO FERREIRA DA SILVA e RUIGLEY VIEIRA DA SILVA

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

“AR-MP”

Prezado(a) senhor(a):

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITA-**
DO(A), na qualidade de réu acima qualificado(a), na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da ação proposta, cuja cópia da inicial segue anexa, **científico-o(a)**, ainda, de que dispõe do prazo legal de **QUINZE (15) DIAS** para oferecer **contestação**, sob pena de, não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, na forma do r. despacho, que por cópia segue no verso da presente.

FELIPE ALVES ROCHA

Funcionário Juramentado

Assina autorizado pela Portaria 01/2005

À

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

(na pessoa de seu representante legal)

Avenida Higienópolis, nº 702

CEP: 86.020-080 – LONDRINA-PR.



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Célia Garcia da Silva
Escrivã Designada

Regiane Rossi
Funcionária Juramentada

Felipe Alves Rocha
Funcionário Juramentado

Av. Duque de Caxias, 689 – Tel. (43) 3372-3118 - Fax 3026-3118 – CEP 86015-902

www.8civellondrina.com.br – e-mail: cartorio@8civellondrina.com.br

8ª Vara
Cível de Natal - RN
Fls. 47

Ofício/F n.º 1168/2010

Londrina, 2 de Junho de 2010.

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, atendendo ao contido nos autos sob n.º 0027215-39.2010.8.16.0014 de **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** (CPF/MF n.º 791.230.744-34) e **RUIGLEY VIEIRA DA SILVA**, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de **SOLICITAR**, que proceda a prova pericial médica no autor, fixando-se o prazo de **NOVENTA (90) DIAS** para a realização dos trabalhos e confecção do laudo pericial. A finalidade da perícia visa apurar lesões físicas ou psíquicas permanentes, bem como respectivo grau, para fins de seguro DPVAT. Ato contínuo, proceda à notificação deste juízo, no prazo de **15 (quinze) dias**, da data designada para realização de referida perícia.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Ao Representante Legal do
IML – INSTITUTO MÉDICO LEGAL
NATAL - RN.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

AUTOS Nº. 27215/10

Cartório 8ª Vara Cível de Londrina 09/Jul/2010 16:49 00000233

3

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, qualificada nos autos, em epígrafe, proposta por
Severino Figueira de Silva, igualmente qualificado, por
seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de
Procuração e Substabelecimento de Mandato, regularizando assim, sua
representação processual, bem como requerer carga dos autos.

8ª Vara Cível de Londrina
Foram procedidas as
anotações necessárias

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, 09 de Julho de 2010.

ÉRIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER
OAB/PR 21.625